

24.183.642/0001-31
CAMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
PC: AURELIO GOES - BAIRRO - CENTRO - Nº 5N
CEP: 57.270.000 - JUNQUEIRO/AL

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA
CONTÁBIL QUE SE
CELEBRA ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNQUEIRO, ALAGOAS
DO OUTRO LADO, Dr.
MARÇAL ANTONIO DE
OLIVEIRA, CONTRATADO
NA FORMA QUE SEGUE:**

Pelo presente instrumento de contrato de serviços de assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.183.642/0001-31, estabelecida na Praça Padre Aurélio Góis, sn, --, centro, Junqueiro, Alagoas, por seu representante legal, o Senhor **MARCOS ANDRÉ JESUS PEREIRA** brasileiro, casado, CPF 010.734.444-06, residente e domiciliado em Junqueiro, Alagoas, Presidente do Poder Legislativo do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **Senhor MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, RG nº 117.314 SSP/AL, inscrito CPF 085.082.249-15 registro no conselho de profissional nº. CRC 002310/O-4 AL AL, residente e domiciliado na Avenida Roberto Mascarenhas de Brito, nº 426, Bloco 012, Apt. 302, Bairro de Jatiúca, Maceió, Alagoas, que neste ato, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente contrato de **prestação de serviço de assessoria técnica, orçamentária, financeira, patrimonial, elaboração e transmissão da GFIP e processamento da contabilidade**, mediante as cláusulas e condições a seguir



CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação pelo contratado, ao contratante, de serviços autônomos de assessoria técnica, orçamentária, financeira, patrimonial, elaboração e transmissão da GFIP e processamento da contabilidade da Câmara Municipal do Município de Junqueiro – , Alagoas, promovendo, fazendo e realizando todos os trabalhos inerentes a assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade, como também a cessão e licenciamento e direito de uso de um software com suporte técnico dos sistemas de contabilidade e folha de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fundamento legal para a contratação do presente serviço, está contido na Lei Federal nº 8.666/93, por ser técnico de notória especialização, c/c Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, adjudicando e homologando desde já em favor do contratado os efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO perceberá da CONTRATANTE a título de honorários pelos serviços de Assessoria Técnica Contábil, Orçamentárias, Financeira, Patrimonial , elaboração e transmissão da GFIP, Processamento da Contabilidade e cessão, licenciamento e direito de uso de um software com suporte técnico dos sistemas de contabilidade e folhas, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) **líquidos**, pagos mês a mês, a cada 30(trinta) dias, que deverá ser depositado **na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0713, OPERAÇÃO 001, CONTA Nº 22.681-0**

CLÁUSULA TERCEIRA - -Os recursos advindos para o pagamento mensal da despesa, ocorrerão através da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, transferido a título de duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, na dotação 2001.3.3.90.35.01.00.00 – Serviços de Consultoria – Assessoria e Consultora Técnica ou Jurídica.✍



CLÁUSULA QUARTA – Correrão por conta da contratante todas as despesas de negócio se por acaso existirem, bem como a referente a alimentação, hospedagem e combustível, como forma de auxílio de locomoção ao contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado, pelo período de 02(dois) anos, de 02 de janeiro de 2017 e findando em 31 de dezembro de 2018, podendo qualquer das partes rescindi-lo, a qualquer tempo, sempre com notificação prévia de 60(sessenta) dias, devendo e cabendo ao contratante, se ocorrer a rescisão, atualizar os créditos advindos deste contrato, quitando os honorários previstos e acertados na cláusula segunda, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre os valores devidos, e honorários contábeis previstos na cláusula segunda, que deverão também estar pagos na data da rescisão do mesmo, sob pena de multa de 1%(um por cento) ao dia, optando o contratado pelos estipêndios previstos e acertados neste contrato, por opção, abdicando de outro advindo de qualquer cargo ocupado pelo mesmo na Câmara Municipal contratante, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado manterá os serviços de assessoria técnica e a contabilidade da Câmara sempre de acordo com ao Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e as Normas de Auditoria emitidas pelo Instituto de Auditoria Interna do País

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Junqueiro, Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2(duas) vias digitadas na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins de direito.

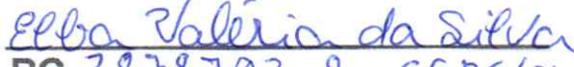
Junqueiro , Alagoas, 02 de janeiro de 2017


MARCOS ANDRÉ DE JESUS PEREIRA
Câmara Municipal de Junqueiro
Representante Legal da Contratante


MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:


José Edvaldo de Silva
RG. 714.422-55P/AL
CPF. 384.978.834-20


Elba Valéria da Silva
RG 3878793-8 - SEDS/AL
CPF 063.794.014-82